



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.203, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de ingressos em parques e espetáculos no Município Estância Turística de Tremembé para os acompanhantes das pessoas com deficiência física mental ou sensorial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isento do pagamento de ingressos em parques e espetáculos no Município Estância Turística de Tremembé o acompanhante das pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, que não puderem deslocar-se sem auxílio permanente de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação da necessidade de acompanhante para o deficiente, será feita através de atestado médico.

ARTIGO 2º - A Secretaria de Município da Ação Social poderá emitir gratuitamente as Carteiras Especiais de Identificação para os deficientes e acompanhantes.

§ 1º - As Carteiras Especiais de Identificação, tanto do deficiente, como do acompanhante, deverão conter, além da foto, dados que informem o nome, o endereço e o prazo de validade da mesma.

§ 2º - As Carteiras Especiais de Identificação, tanto do deficiente, como do acompanhante, deverão conter, além da foto, dados que informem o nome, o endereço e o prazo de validade da mesma.

§ 3º - No caso do deficiente que necessite de acompanhante, a Carteira deverá conter além dos dados descritos no parágrafo anterior, numeração e coloração idêntica a do acompanhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

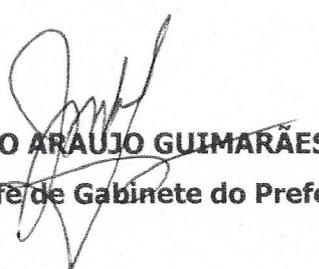
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040
e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de setembro de 2015.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de setembro de 2015.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito